



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 230, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto visa abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, pretendendo dar cobertura orçamentária às despesas de capital, sendo que os valores especificados totalizam a quantia de R\$ 1.499.749,84 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme disposto no Ofício nº 46464/2023/SESAU-NPPS e no Anexo I do Projeto de Lei, a saber:

- R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para aquisição de veículos de transporte sanitário com acessibilidade - 1 cadeirante, visando atender às Secretarias Municipais de Saúde de Rolim de Moura, Cacoal e São Francisco do Guaporé e aquisição de equipamento/material permanente destinado à unidade Hospital de Pequeno Porte de Vale do Anari;

- R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), visa à aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, tendo como unidade assistida o Hospital João Paulo II; e

- R\$ 424.749,84 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para aquisição de materiais permanentes, como aparelho de anestesia, aparelho para fototerapia, banqueta para parto, berço aquecido e outros, para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e o Hospital Regional de São Francisco.

A proposta visa, ainda, abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da mesma unidade orçamentária, para cobrir despesa corrente, até o valor de R\$ 2.068.311,23 (dois milhões sessenta e oito mil trezentos e onze reais e vinte e três centavos), em cumprimento às Leis Complementares Federais nº 172, de 15 de abril de 2020, nº 197, de 6 de dezembro de 2022, e Lei Federal nº 14.029, de 28 de julho de 2020, concedendo prazo para que os estados, o Distrito Federal e os municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros

agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 06/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044156206** e o código CRC **CA9EB1EC**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003526/2023-49

SEI nº 0044156206



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23 (dois milhões sessenta e oito mil trezentos e onze reais e vinte e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>1.499.749,84</b>
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	880.000,00
		449052	2.659.0	195.000,00

		449052	2.603.0	424.749,84
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.499.749,84</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>2.068.311,23</b>
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	1.659.0	2.068.311,23
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.068.311,23</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.659.0	2.068.311,23
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.068.311,23</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 06/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044154842** e o código CRC **B9BF479B**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003526/2023-49

SEI nº 0044154842



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 327/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 18/12/2023  
Horas 10:55  
Por: Caio Fmro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 328/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 328/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23 (dois milhões sessenta e oito mil trezentos e onze reais e vinte e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>1.499.749,84</b>
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	880.000,00
		449052	2.659.0	195.000,00
		449052	2.603.0	424.749,84
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.499.749,84</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>2.068.311,23</b>
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	1.659.0	2.068.311,23
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.068.311,23</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.659.0	2.068.311,23
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.068.311,23</b>